



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.139, DE 18/10/2017

Altera o [art. 117 e inclui o art. 117-A na Lei nº 2.058/95](#), que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [“Seção X” do “Capítulo VI”, do “Título II”, da Lei Municipal nº 2.058, de 15.12.1995](#), passa a denominar-se **“Seção X - DA TAXA DE ALVARÁ E DA TAXA DE HABITE-SE PARA LOTEAMENTO”**.

Art. 2º O [art. 117 da Lei Municipal nº 2.058, de 15.12.1995](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.117.

§ 1º

§ 2º As taxas de que trata o *caput* deste artigo serão devidas nos seguintes valores:

I - Taxa de Alvará para Loteamento, à razão de 0,08 (oito centésimos) de UFPN por m² do somatório das áreas dos lotes, e será recolhida por ocasião do requerimento de alvará, após análise e aprovação do projeto de loteamento;

II - Taxa de Habite-se para Loteamento, à razão 0,005 (cinco milésimos) de UFPN por m² do somatório das áreas dos lotes, e será recolhida por ocasião do requerimento do habite-se, após análise e aprovação do loteamento.”

Art. 3º A [Lei Municipal nº 2.058, de 15.12.1995](#), passa a vigorar acrescida do art. 117-A, com a seguinte redação:

“Art. 117-A. A Taxa de Alvará para remembramento ou desmembramento de imóveis tem como fato gerador o requerimento de licença para remembramento ou desmembramento de imóveis.

§ 1º O contribuinte da taxa de que trata o *caput* deste artigo é o titular da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel lembrado ou desmembrado.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A taxa de que trata o *caput* deste artigo será devida com base no somatório das áreas lembradas ou desmembradas, à razão de:

I até 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), 0,08 (oito centésimos) de UFPN por m²;

II para a parcela da área que exceder 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), 0,005 (cinco milésimos) de UFPN por m².

§ 3º A taxa de que trata esse artigo será recolhida por ocasião do requerimento do alvará, após análise e aprovação do membramento ou desmembramento.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 18 de outubro de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Fernando Antonio de Andrade
Secretária Municipal de Governo

-Autor (es): Executivo/ PL nº 3.550 aprovado em 06.09.2017.

-Publicada em: 25/10/2017